

Registro de nº 139 do Livro
Próprio nº 030
Secretaria: 06/12/17



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 06/12/17

LEI Nº 2.162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DOA LOTE DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO BANCO ORTOPÉDICO DE GUARANÉSIA - MG.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município fica autorizada doação de lote de terreno à Associação de Voluntários do Banco Ortopédico de Guaraniésia – MG, estabelecida em imóvel cedido, temporariamente pelo Poder Público, à Rua Major Urias, 252, Centro, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.776.543/0001-38, Utilidade Pública Municipal pela Lei 2.049/2016, estando presidente o Senhor Heleandro Reis Silva, CPF Nº 962.398.916-49, RG Nº MG – 7.253.146, tem como finalidade a realização de ações filantrópicas e de assistência social, tendo como objetivo principal a elevação da qualidade de vida humana por meio da assistência e atendimento à população na área da saúde.

§ 1º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “Lote 5: Olhando do lote para a Rua Domingos Nogueira de Souza o lote em um primeiro trecho com 4,97 metros (E1 – E2), um segundo trecho com 37,10 metros (E2-E3), um terceiro trecho com 14,17 metros (D4-D3) e um quarto trecho com 14,56 metros (D3-D2) confrontando com a Avenida Francisco Pinheiro, ao lado direito mede-se 49,99 metros (E4-E5) confrontando com o Loteamento Capitão, ao lado esquerdo mede-se 65,65 metros (E6-E1) confrontando com as propriedades de Tereza Aparecida da Silva ou quem de direito, Fabiana de Jesus Amorim ou quem de direito, Mauro de Carvalho ou quem de direito, Marcelo Luiz Pereira ou quem de direito, Amélio Aparecido de Gonçalves ou quem de direito e aos fundos 27,44 metros (E5-E6) confrontando com o Loteamento Capitão, perfazendo 2004,40m².”

§ 2º O desmembramento desta área ficará a cargo da beneficiada, tendo como referência a Matrícula Nº 14.510, Local: Bairro Capitão de propriedade do Município de Guaraniésia, CNPJ 17:900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições desta Lei Municipal e constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento das atividades sociais no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – o objeto de doação vincula-se à questão social de empréstimo de equipamentos ortopédicos à população de Guaraniésia e Distrito de Santa Cruz da Prata.

§ 1º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

§ 2º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 3º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela pessoa jurídica donatária.

Art. 3º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de dez anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na pessoa jurídica donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo ou a existência de situações especiais que justifiquem a dispensa do prazo de dez anos.

Art. 4º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças e alvarás perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 6 de dezembro de 2017.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia